



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA**

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA publique-se,
providencie-se o contrato.

Gararu (SE), 07 de ABRIL de 2020

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 1065, de 02 de janeiro de 2020, vem justificar o Aditamento do Contrato nº 20/2019 de 08 de Abril de 2019, celebrado com a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, proveniente da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, objetivando a **EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONJUNTO ELÍZIO ARAÚJO GARARU-SE**, em conformidade com o art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

CONSIDERANDO, que conforme solicitação da empresa de aditivo de prorrogação de prazo e acatada pelo engenheiro responsável o Sr. **Marcelo Leonardo Barros**, se faz necessário o aditivo diante solicitação.

CONSIDERANDO, que a empresa executora encontra-se com cronograma atrasado e não conseguirá finalizar os serviços até a data original prevista, em virtude dos atrasos nos repasses do Governo Federal após cada solicitação de desembolso executada, o que prejudica o andamento da obra e conclusão de cada etapa.

CONSIDERANDO, que é de comum acordo o acréscimo do prazo, diante solicitação da empresa e acatada pelo município, observando que os atrasos de pagamentos podem impedir a execução do contrato.

CONSIDERANDO, que a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, preenche os requisitos exigidos pelo Município para a execução remanescente de obra e serviços de engenharia relativos à **obra de pavimentação das ruas do conjunto Elízio Araújo Gararu-SE**, sempre com grande eficiência e presteza.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93, justifica-se a realização do primeiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que a execução da obra possa ser normalmente executada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato nº 20/2019, **objetivando a EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONJUNTO ELÍZIO ARAÚJO GARARU-SE**, art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 30 de Março de 2020.


Max Santos de Freitas
Presidente da CPL


Jailton Santos de Melo
Secretário da CPL


Agamenon Alves dos Santos Junior
Membro da CPL